



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

Lei nº 614/2022

Data da Promulgação: 18/04/2022

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono a Lei nº 614/2022 – Instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental do município de Pavão/MG, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental e, da outras providencias, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.
Pavão/MG – 18/04/2022.

Sancionada
18/04/2022

Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

LEI Nº 614/2022

Instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental do município de Pavão/MG, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental e, da outras providencias.

Projeto de autoria do Sr. Parlamentar **Wallace Soares de Abreu Oliveira**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 213, III da Lei Orgânica Municipal, Regimento, faz saber que o Plenário aprova e remete a chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Pavão/MG, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º – Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltados para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial á sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º – O Programa Municipal de Educação Ambiental de Pavão/MG terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º – O Programa de Educação Ambiental de Pavão/MG tem os seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

- I – Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II – Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III – Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV – Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V – Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5º – São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pavão/MG:

- I – Em âmbito formal: escolas da rede municipal e estadual;
- II – Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos.

Art. 6º – São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pavão/MG:

- I – Aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como mata ciliar, rios e outros;
- II – Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III – Criação do programa de coleta seletiva;
- IV – Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;
- V – Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;
- VI – Programa de coleta de inservíveis;
- VII – Programa de proteção de mata ciliar;
- VIII – Programa de interação sensorial com a fauna e flora e educação ambiental;
- IX – Passeios ciclísticos e educação ambiental;
- X – Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;
- XI – Município sustentável – enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agro ambientais;
- XII – Biodiversidade – enfoque na importância da biodiversidade;
- XIII – Gestão das águas – enfoque na proteção de nascentes;
- XIV – Qualidade do ar – enfoque na questão da queimada urbana;
- XV – Uso do solo – enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;
- XVI – Arborização urbana – enfoque em gestão participativa;
- XVII – Resíduos Sólidos – enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

Art. 7º – As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Pavão/MG:

- I – Articulação constante e permanente entre as diretorias municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;
- II – Apoio das demais diretorias municipais na execução das ações.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

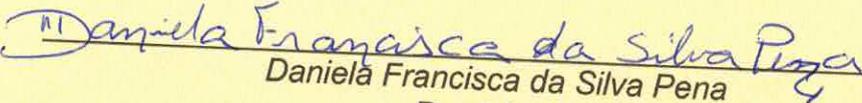
Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

Art. 8º – O Programa Municipal de Educação Ambiental de Pavão/MG tem as seguintes metas:

- I – Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II – Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- III – desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal – educação ambiental formal;
- IV- Estimular a educação ambiental junto a comunidade – educação ambiental não formal;
- V – Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI – Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
- VII – respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental e legislação federal e estadual aplicáveis.

Parágrafo Único: Caberá a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º - Esta lei passa a vigorar na data de sua Publicação.


Daniela Francisca da Silva Pena
Presidente